



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 008/2016

(Autoria: Poder Executivo)

“Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

Art. 2º. As contratações de que trata o artigo 1º dar-se-ão para o cargo de Professor(a) de Educação Infantil, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais.

Art. 3º. O prazo máximo das contratações será de até 06 (seis) meses, prorrogável por no máximo igual período, a critério da Administração, e visando o interesse público.

Art. 4º. As vantagens concedidas aos contratados serão as previstas pela Lei Municipal nº 625, de 18 de maio de 2011, que trata do Regime Jurídico Único, bem como dos respectivos Planos de Carreira de cada categoria.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2016.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 008/2016

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar um(a) Professor(a) de Educação Infantil, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

Projeto este solicitado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, através da responsável pela pasta, Sr.^a Ilaine Ahlert Docena frente à necessidade de preenchimento da respectiva vaga já que a professora desta área, Sr. Sirlei dos Santos Mansoni retomou os trabalhos assumindo a Vice-Direção da Escola Duque de Caxias.

As aulas já iniciaram em 22 de fevereiro do corrente ano e não há professor disponível para assumir a vaga, ora em comento.

Logo, é de suma importância a aprovação de mais este referido Projeto frente à necessidade que se faz diante do calendário letivo de 2016 já em andamento.

Imprescindível ressaltar, que todas as contratações têm por objetivo suprir vaga de servidores efetivos e que se fazem necessários sempre por decorrência de afastamentos temporários e outras situações que apontam a vacância do cargo.

Sabe-se que não existe para a categoria de professores, concurso específico válido para preenchimento destes cargos. Uma situação que como já de ciência dos Senhores segue em tramitação através da iminência do concurso para este ano.

De outra senda, no que diz respeito às vagas temporárias a serem preenchidas, serão abertos processos seletivos, sendo que será observada a ordem de classificação, para fins de oferecimento da vaga.

Por fim, temos que a despesa decorrente do presente projeto está dispensada de estudo de impacto orçamentário-financeiro, pois, de acordo com o artigo 16, parágrafo 2º da Lei Municipal 766//2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2016, não se trata de despesa de caráter obrigatório continuado e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

tampouco ultrapassa - cada contratação individualmente - o limite de 50 (cinquenta) vezes o menor padrão de vencimentos do Município, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Cargo	Vcto Básico	Vcto Período	13° Salário	1/3 Férias	Encargos 21%	Despesas Total
01 Professor (a) de Educação Infantil	R\$ 1.395,17	R\$ 16.742,04	R\$ 1.395,17	R\$ 465,06	R\$ 3.849,77	R\$ 22.452,04

Menor Padrão de Vencimento	Limite por evento (50 vezes)
R\$ 1.122,57	R\$ 56.128,50

Pelo ora exposto, aguardamos com as devidas considerações a aprovação deste Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2016.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal